



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



**DECRETO Nº 2.434, de 04 de setembro de 2020.**

**"Dispõe prorrogação da quarentena e sobre a retomada gradual da economia no Município de Gastão Vidigal, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo"**

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO,**  
**Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado nesta data (04/09/2020), que classificou a região de São José do Rio Preto, a qual pertence o Município de Gastão Vidigal, na Fase 3 (amarela);



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



Considerando que o Município de Gastão Vidigal vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, sendo que desde o dia 13 de agosto de 2020 não há casos positivos confirmados no Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estendida a Quarentena no Município de Gastão Vidigal até o dia 19 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Fica determinada a retomada gradual e consciente da economia no Município de Gastão Vidigal, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam a região de São José do Rio Preto, a qual pertence a cidade de Gastão Vidigal na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

**Art. 4º.** Fica permitida, a partir de 07 de setembro de 2020, a ampliação dos horários de funcionamentos para as seguintes atividades não essenciais no Município de Gastão Vidigal:

I - Comércio em geral:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos editados anteriormente).





# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



## II – Escritórios em geral:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) adoção de protocolos geral e setorial e específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

## III - Bares, restaurantes, sorveterias, trailers e similares:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- c) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade da quantidade máxima do local;
- e) adoção de protocolos geral e setorial e específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

## IV - Salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearias:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

## V - Academias:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- e) aulas e práticas em grupo suspensas;



# Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP  
Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)



f) adoção dos protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

**Art. 4º.** Demais atividades que geram qualquer tipo de aglomeração estão vedadas.

**Art. 5º.** Permanecem em vigor o Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020, suas alterações e demais disposições contidas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da situação de emergência declarada no Município de Gastão Vidigal e da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) naquilo que não contrariar o presente Decreto.

**Art. 6º.** O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias e outras já estabelecidas em atos municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Covid-19.

**Art. 7º.** O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Divisão Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 8º.** Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, sob pena de imposição de multa.

**Art. 9º.** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou física, naquilo que couber, à cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.





# *Município de Gastão Vidigal*

*Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"*

*CNPJ 45.660.602/0001-03*

*Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP*

*Site: [www.gastaovidigal.sp.gov.br](http://www.gastaovidigal.sp.gov.br) - E-mail: [prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br](mailto:prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br)*



**Art. 10.** A fiscalização e autuação pelo descumprimento deste Decreto e dos demais referentes ao combate do Coronavírus competirá ao Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Gastão Vidigal/SP, 04 de setembro de 2020.**

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio**

**IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO**

**Diretor da Divisão de Administração**